



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2971/2023/CISEP/DIRAP/CRG

PROCESSO Nº 00190.102047/2023-11

INTERESSADO: CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de procedimento para verificar possível envolvimento de agente com vínculo com a Administração Pública Federal na suposta inserção de dados falsos no cartão de vacinação contra o coronavírus do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O presente caso teve origem a partir de pedido de informação protocolado em 15/09/2022 (id. 2698524) para acesso ao Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 - CNVC do então Presidente da República. A base foi a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - LAI.

2.2. O requerimento ensejou a instauração do Processo SEI/CGU nº 00137.014932/2022-16 perante a Ouvidoria-Geral da União - OGU.

2.3. De acordo com o art. 31 da LAI, no caso de acesso à informação pessoal (hipótese dos autos), a regra seria o indeferimento do pedido. Ocorre que, excepcionalmente, o §1º, II, do mesmo dispositivo, permite que a própria pessoa a quem se referem os dados autorize o acesso a tais informações ou a sua divulgação.

2.4. Em razão de tal disposição, o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União à época entrou em contato com o então Presidente da República para verificar se haveria autorização para acesso ao seu CNVC, com o fim de atendimento ao pedido encaminhado à OGU.

2.5. Ao ser contatado, o Sr. Bolsonaro teria autorizado a entrega de sua carteira de vacinação, segundo o colocado no Despacho GM de id. 2696318.

2.6. Para dar prosseguimento ao pedido de acesso, o Ministro da CGU expediu então o Ofício nº 18847/2022/GM/CGU, de 29/12/2022 (ids. 2696302 e 2696304), ao Ministério da Saúde - MS, solicitando a cópia do CNVC do Sr. Bolsonaro.

2.7. Em resposta, o Ministério da Saúde encaminhou por meio do Ofício nº 1652/2022/SE/GAB/SE/MS, de 30/12/2022 (id. 2696308), as informações solicitadas.

2.8. No entanto, em seu Ofício, o Ministério da Saúde ressaltou a inviabilidade técnica da entrega do cartão propriamente dito e que estaria disponibilizando os dados de vacinação do então Presidente da República constantes do sistema daquela Pasta.

2.9. De acordo com os dados encaminhados, o Sr. Jair Messias Bolsonaro teria se vacinado:

- Em 19/07/2021, com o imunizante fabricado pela Janssen, lote 4381945, em dose única, aplicada na UBS Parque Peruche - SP;
- Em 13/08/2022, com o imunizante fabricado pela Pfizer, lote FP7082, em 1ª dose, aplicada no Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias - RJ; e
- Em 14/10/2022, com o imunizante fabricado pela Pfizer, lote PCA0084, em 2ª dose, aplicada no Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias - RJ.

2.10. Consta também da documentação que os dois últimos registros (referentes ao Rio de Janeiro) teriam sido cancelados por motivo de "erro".

2.11. Em 30/12/2022, após o recebimento das informações, o então Ministro da CGU proferiu o Despacho GM de id. 2696318, remetendo os autos à Corregedoria-Geral da União para instauração de

Investigação Preliminar Sumária - IPS, a fim de que fosse avaliado se houve inserção de dados falsos no cartão de vacinação do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

2.12. Isso porque, de acordo com seu levantamento preliminar (ids. 2696305, 2696307, 2696312, 2696313 e 2696316), no dia 19/07/2021, o então Presidente teria estado o tempo todo em Brasília (logo, não poderia ter se vacinado em São Paulo na mesma data). Além disso, não haveria registros (exemplo: fotos, reportagens, gravações) de que ele tivesse comparecido ao posto de saúde em Duque de Caxias para se vacinar nas datas indicadas em seu CNVC.

2.13. Por fim, a suspeita foi reforçada em razão de o então Presidente, naquela oportunidade, já ter dito reiteradas vezes que não havia se vacinado contra a Covid-19.

2.14. Ainda em 30/12/2022, foi expedido o Ofício nº 18894/2022/GM/CGU ao Diretor-Geral da Polícia Federal, encaminhando cópias desse processo para adoção das providências afetas às competências da Polícia Federal (ids. 2696319, 2696325 e 2696329).

2.15. Em 04/01/2023, com a expedição do referido Ofício, o processo foi concluído no Gabinete Ministerial da CGU (id. 2696330).

2.16. Em 13/01/2023, o processo foi encaminhado pelo Corregedor-Geral da União à Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos - DIRAP para análise e providências (id. 2696335).

2.17. Na mesma data, a DIRAP encaminhou o processo à Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos 2 - CISEP 2 para análise (id. 2696336).

2.18. Em 25/01/2023, foi expedida a Nota Técnica nº 186/2023/CISEP2/DIRAP/CRG, recomendando a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS e sugerindo diligências iniciais (id. 2696338).

2.19. Na mesma oportunidade, foi aprovada a referida Nota Técnica e submetida à apreciação pela DIRAP (id. 2696367).

2.20. Também naquela data, foi instaurada a IPS, designada a Coordenação-Geral de Investigação de Servidores e Empregados Públicos - CISEP para condução do procedimento e estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos (id. 2696368).

2.21. Em 24/07/2023, foi reconduzido por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para conclusão da presente Investigação Preliminar Sumária (id. 2890778).

3. DA INSTRUÇÃO DO CASO

3.1. Em 27/01/2023, foi expedido o **Ofício nº 1130/2023/CISEP2/DIRAP/CRG/CGU**, à Ouvidoria-Geral da União, solicitando cópias do Processo SEI/CGU nº 00137.014932/2022-16 (ids. 2696371, 2696379 e 2696389). O objetivo era entender melhor a origem do caso. O Ofício foi reencaminhado em 30/01/2023 (id. 2696391) e em 17/02/2023 (id. 2698436). Em 17/02/2023, a OGU encaminhou as cópias do processo (id. 2698524). Dela, constam: o pedido encaminhado via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação para acesso ao CNVC do Sr. Bolsonaro; as decisões de indeferimento do pedido, proferidas em primeira e segunda instância e seus respectivos recursos; o recurso em 3ª instância; despacho, de 19/12/2022, informando que foi solicitado pelo Gabinete da Ouvidoria-Geral da União ao Gabinete do Ministro da CGU que verificasse a possibilidade de se entrar em contato com o titular dos dados pessoais solicitados, para confirmar o consentimento expresso quanto à divulgação das informações a terceiros, nos termos do inciso II, §1º, art. 31, da Lei nº 12.527/2011; parecer, de 30/12/2022, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, uma vez que o cartão de vacinação do então Presidente da República constitui informação pessoal de natureza sensível, cujo direito de acesso por terceiro está condicionado à apresentação de procuração expedida pelo titular do dado, com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 e art. 60, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012.

3.2. Também em 27/01/2023, foi expedido o **Ofício nº 1133/2023/CISEP2/DIRAP/CRG/CGU**, ao Ministério da Saúde (ids. 2696373, 2696384 e 2696412), solicitando ao Secretário-Executivo da Pasta, para complementar as informações já encaminhadas em 30/12/2022: (i) que informasse se houve, entre o envio do primeiro ofício ao MS e a data do envio desse, atualização dos registros de vacinação contra a Covid-19 do Sr. Jair Messias Bolsonaro constantes dos sistemas da Pasta; (ii) a disponibilização dos registros constantes dos mesmos sistemas sobre o dia e hora

em que foi registrada a aplicação da vacina ministrada no ex-Presidente da República no dia 19/07/2021, na UBS Parque Peruche - SP, o responsável pela efetivação de tal registro e o nome da pessoa que aplicou o imunizante naquela oportunidade; e (iii) a relação de todas as inserções feitas pelo Sr. João Carlos de Sousa Brecha [REDACTED] nos sistemas do Ministério da Saúde ou, ao menos, a informação se o agente efetuou algum outro registro além das aplicações das vacinas no Sr. Jair Messias Bolsonaro. Em 07/02/2023, o MS solicitou, via e-mail, dilação de prazo para resposta (id. 2696412), o que foi concedido. Em 14/02/2023, o MS **encaminhou resposta** aos pedidos formulados (ids. 2696414, 2696417 e 2696419). A Pasta informou que não houve outras alterações nos registros do Sr. Bolsonaro; que o registro da vacina supostamente aplicada no dia 19/07/2021, na UBS Parque Peruche, foi enviado à RNDS no dia 18/10/2022, às 22h44min48seg, pelo Sistema VacíVida; que o possível registrador teria sido a [REDACTED] e a possível vacinadora a [REDACTED]; e uma relação de [REDACTED] inserções feitas pelo Sr. João Carlos de Sousa Brecha.

3.3. Ainda na mesma data, para aprofundamento da investigação a partir dos dados acima recebidos, foi expedido **Ofício nº 1136/2023/CISEP2/DIRAP/CRG/CGU**, à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias (ids. 2696375 e 2696386), solicitando ao Secretário Municipal de Saúde: (i) a listagem de todos os lotes da vacina Pfizer contra a Covid-19 recebidos pelo Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias até o dia 14/10/2022; (ii) a listagem dos enfermeiros que estavam responsáveis por aplicar as vacinas contra a Covid-19 nos dias 13/08/2022 e 14/10/2022 nesse estabelecimento, indicando seus nomes completos e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.); (iii) a listagem das pessoas responsáveis por fazer o registro das vacinas aplicadas pelo mesmo estabelecimento nos sistemas do Ministério da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, especialmente no período entre 13/08/2022 e a presente data, indicando seus nomes completos e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.); (iv) informar se há ou já houve algum tipo de vínculo da Sra. Claudia Helena Acosta Rodrigues da Silva e do Sr. João Carlos de Sousa Brecha com o estabelecimento e/ou com o Município de Duque de Caxias, e, caso positivo, os seus respectivos contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.); e (v) informar o nome completo e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.) do responsável pelo Centro Municipal de Saúde em referência. Não houve resposta ao Ofício até o momento.

3.4. Por fim, pelos mesmos motivos, foi expedido o **Ofício nº 1142/2023/CISEP2/DIRAP/CRG/CGU**, à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (ids. 2696378 e 2696388), reencaminhado em 17/02/2023 (id. 2698444), solicitando ao Secretário Municipal de Saúde: (i) a listagem de todos os lotes da vacina Janssen contra a Covid-19 recebidos pela UBS Parque Peruche até o dia 19/07/2021; (ii) a listagem dos enfermeiros que estavam responsáveis por aplicar as vacinas contra a Covid-19 nesse dia no estabelecimento, indicando seus nomes completos e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.); (iii) a listagem das pessoas responsáveis por fazer o registro das vacinas aplicadas pelo mesmo estabelecimento nos sistemas do Ministério da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, especialmente no período entre 19/07/2021 e a presente data, indicando seus nomes completos e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.); e (iv) informar o nome completo e contatos (e-mail, telefone, endereço, etc.) do responsável pela UBS Parque Peruche. Não houve resposta ao Ofício até o momento.

3.5. Cumpre esclarecer que, a partir desse momento, a investigação conduzida pela CGU passou a se restringir à vacinação ocorrida em tese em São Paulo, pois a Polícia Federal já estava conduzindo investigação exclusivamente em relação aos registros envolvendo o posto de saúde localizado no Rio de Janeiro.

3.6. Em 23/02/2023, foi expedida a **Nota de Instrução nº 25** (id. 2700219), recomendando a expedição de novo ofício ao MS solicitando: o histórico dos lotes PCA0084 e FP7082, ambos da Pfizer, e 4381945, da Janssen, ou seja, a data em que foram recebidos, vindos das respectivas fabricantes, pelo Governo Federal; para onde foram posteriormente remetidos (Governo Estadual ou Municipal, Secretária de Saúde Estadual ou Municipal, etc.); a data em que foi realizada essa remessa; a data em que o destinatário teria recebido o lote; quaisquer outras informações pertinentes sobre o assunto; e os endereços IP ("Internet Protocol") a partir dos quais: (i) foram feitas as inserções, em 21/12/2022, nos sistemas da Pasta, dos imunizantes administrados no Sr. Jair Messias Bolsonaro nos dias 13/08/2022 e 14/10/2022, no Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias; e (ii) foram excluídas, em 27/12/2022, essas mesmas inserções mencionadas.

3.7. A razão para sugerir tais diligências foi o não recebimento de respostas pelas Secretarias de

Saúde de São Paulo e Duque de Caxias.

3.8. Em 28/02/2023, a referida Nota foi aprovada, porém, antes, determinada **consulta junto à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC**, a fim de verificar a existência de informações internas à CGU acerca do lote 4381945, da Janssen (id. 2706491). A **resposta da SFC** encontra-se nos documentos de ids. 2706905 e 2706906 e informa que não foram encontrados registros referentes a esse lote.

3.9. Em 02/03/2023, foi proferido **despacho** sugerindo a expedição de Ofício à Janssen solicitando informações sobre o lote 4381945 (id.2706909). Na mesma data, o **Ofício nº 3079/2023/DIRAP/CRG/CGU** foi enviado à referida farmacêutica com tais questionamentos (ids. 2711881, 2711920 e 2711924). Em 08/03/2023, foi solicitada dilação de prazo para resposta ao ofício, o que foi concedido (id.2721218). Em 15/03/2023, foi enviada a **resposta pela farmacêutica** (ids. 2730284 e 2730292), informando que o lote foi utilizado para pesquisas clínicas realizadas no Brasil, sendo entregue para a empresa Thermo Fisher Scientific Brasil, na cidade de São Paulo, tendo sido fabricado em 21/10/2020.

3.10. As investigações sobre o lote nº 4381945, da Janssen, tinham como fundamento verificar se tal lote ao menos existiu e estava disponível na UBS Parque Peruche no dia em que o ex-Presidente teria, em tese, se vacinado com ele.

3.11. Em 03/03/2023, foi expedido o **Ofício nº 3085/2023/DIRAP/CRG/CGU** à Secretária de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde (id. 2712152), comunicando que, na mesma data, uma equipe da CRG realizaria diligências junto ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus, com o objetivo de obter esclarecimentos acerca de registros contidos na base de dados desse Ministério.

3.12. A diligência foi realizada, conforme **ata de reunião** de ids. 2719407 e 2721534. Como colocado no documento:

"O objetivo era que os servidores do Ministério da Saúde pudessem apresentar aos servidores da Controladoria-Geral da União o funcionamento do sistema de coleta e registros da administração de imunobiológicos contra o coronavírus adotado pelo Datasus.

Nesse sentido, foi tratado sobre:

- O funcionamento da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), plataforma de integração entre os entes federativos para troca de dados sobre informações de saúde da população, dentre eles, de controle da pandemia de Covid-19;*
- Como os entes federativos podem se integrar à RNDS e enviar dados para alimentar o sistema administrado pelo Datasus;*
- Especificidades sobre como é feito o envio das informações à RNDS pelo Estado de São Paulo, através do sistema VaciVida;*
- O modelo de informação Registro de Imunobiológico Administrado (RIA), adotado pela RNDS para recebimento dos dados acerca da vacinação contra o coronavírus realizada por Estados e Municípios;*
- Como ocorre a validação desses dados enviados pelos diversos sistemas à RNDS;*
- O funcionamento de outros sistemas interligados ao RNDS, como o ConectSUS e o OpenDataSUS.*

Na mesma oportunidade, foi acessada ferramenta de suporte técnico disponível aos servidores do Datasus, extraindo-se os seguintes arquivos, os quais representam as informações disponíveis na base federal do dia, sem supressão ou descaracterização de qualquer informação.

sigiloso_sumario

--> arquivo contendo informações resumidas de registros ativos na timeline (lista de registros) do ex-Presidente Jair Bolsonaro na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Neste documento, constam informações como: código da dose, descrição da

dose, nome do imunizante e número do lote do imunizante, além de outras informações.

sigiloso_completo

--> arquivo contendo informações completas dos registros existentes na RNDS, tanto registros **ativos** (status **final**) como registros cancelados (status **entered-in-error**). Neste documento, constam informações detalhadas de cada registro, incluindo o documento original produzido pelo sistema integrador (campo **ds_json**).

sigiloso_certificados

--> arquivo contendo dados dos certificados emitidos pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro, incluindo dados pessoais do paciente, vacinas, código de validação do documento, além de metadados indicando, por exemplo, data de emissão documento, último acesso, meio do acesso (app Conecte SUS, no caso em questão).

tb_vacinometro_202303031808.csv

--> arquivo contendo a listagem de todas as vacinas aplicadas e enviadas à RNDS pelos integrados dessa rede cujo número do lote da vacina é igual a **4381945**. Tal arquivo foi gerado por meio da fonte de dados utilizada pelo OpenDataSUS. Logo, são registros não identificados, mas individualizados, contendo todos os dados do registro de imunização, com exceção dos dados pessoais do paciente."

3.13. A **Nota Informativa 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG**, emitida após a diligência acima, consignou em sua conclusão que (id. 2719775):

"A plataforma RNDS implantada pelo DATASUS possui mecanismos de segurança da informação como o credenciamento dos sistemas integradores, o acesso seguro a plataforma por meio de certificado digital e as validações nos registros do imunobiológico administrado (RIA).

Os dados da RIA do senhor Jair Messias Bolsonaro enviados pelo sistema integrador VaciVar são válidos de acordo com o modelo de informação acordado entre os entes federativos.

Por outro lado, há indícios de que os dados não correspondem a realidade considerando o grande atraso entre o envio do registro e a data da administração do imunobiológico (457 dias) e o fato do lote informado possuir poucos registros na RNDS (102 registros), dispersos no tempo (de maio de 2021 a agosto de 2022) e no espaço (48 estabelecimentos de saúde diferentes).

Não foram constatadas evidências de fraude na Plataforma RNDS."

3.15. Em 16/03/2023, foi proferido **Despacho CISEP**, determinando a expedição de ofício ao Ministério da Saúde solicitando informações sobre outras aplicações do imunizante que a [REDACTED] teria realizado, bem como acerca das vacinações ocorridas na UBS Parque Peruche - SP em Julho de 2021, mesmo mês em que teria ocorrido a imunização do ex-Presidente da República (id. 2731168). O objetivo era verificar se a [REDACTED] aplicava vacinas contra a Covid-19 com frequência e se houve atrasos no envio dos registros de vacinação ocorridos na UBS Parque Peruche em Julho/2021, como ocorreu com o do ex-Presidente (que teria levado mais de um ano para ser enviado à RNDS).

3.16. Na mesma data, foi expedido o **Ofício nº 3922/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** com as referidas solicitações (ids. 2731203 e 2731415). Em 04/04/2023, foi encaminhada a **resposta do MS** (ids. 2762714 e 2762720). Em 11/04/2023, foi elaborada a **Nota Informativa 403/2023/CISEP/DIRAP/CRG** (id. 2763702), que, sobre tais registros, concluiu que:

"Do primeiro arquivo encaminhado pelo senhor Frank James da Silva Pires é possível concluir que a [REDACTED] não teve uma atuação frequente no ano de 2021 como vacinadora de imunobiológicos contra a COVID-19. Assim, o fato de o registro do ex-presidente Bolsonaro indicar que a vacinação tenha sido efetuada pela [REDACTED] em julho de 2021 é um indício de que os dados do registro são falsos.

Do segundo arquivo encaminhado é possível concluir que a maior parte dos vacinadores da UBS Parque Peruche aplicam ao menos uma vacina por dia. Por outro lado, também

é possível concluir que boa parte dos vacinadores (12 em 32) vacinaram menos de 10 vezes no mês de julho de 2021. Ou seja, não parece ser tão incomum que haja um vacinador informado em poucos registros de vacinação. Assim, apenas por essa conclusão não seria possível afirmar que o registro do ex-presidente Bolsonaro seria falso. Vale ressaltar, contudo, de que, assim como [REDACTED] apenas outro vacinador aparece em um único registro e cuja importação para a RNDS se deu após julho de 2021.

Os registros do segundo arquivo também evidenciam que a grande maioria (cerca de 90%) dos registros de vacinação foram importados para a RNDS no próprio mês de julho de 2021. Os outros registros (cerca de 10%) foram importados no primeiro semestre de 2022. E apenas 6 registros foram importados no segundo semestre de 2022 (dentre eles, o registro de Bolsonaro). Assim, esse número muito reduzido sugere que os dados do registro de vacinação do Bolsonaro podem ser falsos.

Por fim, vale mencionar que há um registro importado no dia 30/03/2023 que é uma data muito recente, dentro do período dessa investigação."

3.18. Passou-se, então, à oitiva das pessoas indicadas no registro da vacinação ocorrida em São Paulo.

3.19. Em 20/03/2023 foi expedido o **Ofício nº 4176/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU**, convocando a [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 21/03/2023, às 10 horas, via videoconferência (ids. 2736369 e 2736384). Em sua **oitiva** (ids. 2739578 e 2739587), afirmou: que é [REDACTED] (04min13seg); que é responsável pela articulação com os Secretários Municipais de Saúde, divulgação das diretrizes do Ministério, gestão da questão da saúde no território da Grande São Paulo, entre outras coisas (04min42seg); que o assunto de vacinas não passa pelos Departamentos Regionais, mas sim pela CCD - Coordenadoria de Controle de Doenças, dentro do qual está o CVE - Centro de Vigilância Epidemiológica (05min06seg); que está no atual cargo há 10 anos (08min20seg); que não ficou a cargo da [REDACTED] qualquer tipo de administração do sistema VacíVida (21min38seg); que não sabe o motivo de ter um certificado digital em seu nome para envio de informações ao sistema VacíVida e acredita se tratar de um equívoco (23min40seg); que não sabe explicar como foram as diretrizes para registro das vacinas contra a Covid-19 aplicadas pelas UBS de São Paulo (28min30seg).

3.20. Na mesma data foi expedido o **Ofício nº 4157/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU**, convocando a [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 27/03/2023, às 10 horas, via videoconferência (ids. 2735829 e 2735965). Em sua **oitiva** (ids. 2745820 e 2745825), afirmou: que nos últimos anos trabalhou pela Associação Saúde da Família (04min20seg); que trabalhou nessa Associação de 2013 até o primeiro semestre de 2021, quando pediu demissão (04min49seg); que trabalhou, pela Associação, em postos da Prefeitura de São Paulo (06min10seg); que trabalhou na UBS Parque Peruche (07min29seg); que por vezes já auxiliou na aplicação da vacina contra a Covid-19 (09min23seg); que o lançamento do registro das vacinações contra a Covid era feito mediante login e senha no Sistema VacíVida (10min); que nunca emprestou a sua senha para ninguém (10min52seg); que, na UBS Parque Peruche, não atuou na vacinação (11min11seg); que foi para lá fazer cobertura de uma das enfermeiras no AMA Especialidades (12min); que trabalhou entre 2020 e 2021 na UBS Parque Peruche, mas não se lembra até que mês exatamente (13min); que não se lembra de ter vacinado autoridade ou pessoa famosa (16min29seg); que nunca viu o ex-Presidente da República em algum posto de saúde para ser vacinado ou mesmo o viu pessoalmente (17min11seg).

3.21. Em 23/03/2023, foi expedida a **Nota de Instrução nº 51**, certificando que, tendo em vista o teor das informações prestadas pela [REDACTED], foi tentado contato com a Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a Sra. Tatiana Lang D'Agostini. Por não ter havido sucesso em tal contato, foi recomendada a expedição de ofício intimando a Diretora para oitiva (id. 2739589).

3.22. Na mesma data, foi proferido o **Despacho Cisep** aprovando a Nota de Instrução nº 51 e determinando a expedição do Ofício (id. 2741446).

3.23. Em seguida, foi expedido o **Ofício nº 4454/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU**, convocando a **Sra. Tatiana Lang D'Agostini** para oitiva a ser realizada no dia 28/03/2023, às 10h, via

videoconferência (ids. 2741465 e 2741867).

3.24. Ainda no mesmo dia, um representante do CVE informou que, na data indicada no ofício, a Diretora estaria em compromisso com o MPSP e questionou se os pontos a serem tratados poderiam ser encaminhados por escrito (id. 2745852).

3.25. Em 27/03/2023, foi enviado o **Ofício nº 4652/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2746262 e 2746393) à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, com os seguintes questionamentos:

- a) *Por quais plataformas o sistema VaciVida é acessado? O acesso se dá apenas pela web? Há aplicativo para celular para acessá-lo?*
- b) *Quais são os mecanismos de segurança para acesso ao sistema VaciVida? O acesso é feito por login e senha? Há duplo fator de autenticação para acesso?*
- c) *Os registros dos acessos ao sistema podem ser recuperados? Quais dados podem ser recuperados para cada acesso?*
- d) *As tentativas de acesso ao sistema VaciVida que não obtiveram sucesso são registradas?*
- e) *Como são gerados e distribuídos os logins e senhas de acesso ao sistema VaciVida?*
- f) *Todos os logins possuem o mesmo perfil com acesso às mesmas funcionalidades?*
- g) *Para o cadastro da administração do imunobiológico, é necessário informar quem é o operador / usuário desse cadastro? Ou o operador é a própria pessoa vinculada ao login de acesso?*
- h) *Quais campos são obrigatórios no cadastro de uma administração de imunobiológico?*
- i) *Os campos de uma administração de imunobiológico são validados / conferidos de alguma forma?*
- j) *Os cadastros de administração de imunobiológico são registrados em uma base de dados do sistema VaciVida?*
- k) *O envio dos registros de administração de imunobiológico para a RNDS é feito de forma automatizada?*
- l) *O envio desses registros é feito em média depois de quanto tempo?*
- m) *Caso haja falha no envio de um registro, o que ocorre? Há uma nova tentativa de envio automatizada?*
- n) *De quem é o certificado digital usado na integração do sistema VaciVida com a RNDS para envio dos registros?*
- o) *Nessa integração, é informado o responsável pelo envio dos registros?*
- p) *É possível excluir um registro de administração de imunobiológico pelo sistema VaciVida? Se sim, quais são as formas possíveis para exclusão?"*

3.26. Em 30/03/2023, o CVE **encaminhou as seguintes respostas** (ids. 2752803 e 2752804):

"A - Por quais plataformas o sistema VaciVida é acessado? O acesso se dá apenas pela web? Há aplicativo para celular para acessá-lo?"

R: O sistema VaciVida é acessado apenas pela web. Não há aplicativo.

B - Quais são os mecanismos de segurança para acesso ao sistema VaciVida? O acesso é feito por login e senha? Há duplo fator de autenticação para acesso?"

R: O acesso ao sistema é realizado por login (CPF) do usuário e senha pessoal.

C - Os registros dos acessos ao sistema podem ser recuperados? Quais dados podem ser recuperados para cada acesso?"

R: A PRODESP tem o controle do primeiro acesso, da troca de senha e dos registros de

vacinação realizados e alterados pelo usuário. Esses dados ficam no banco de dados e podem ser consultados.

D - As tentativas de acesso ao sistema VaciVida que não obtiveram sucesso são registradas?

R: Sim. E após um determinado número de tentativas o usuário é bloqueado por uma hora.

E - Como são gerados e distribuídos os logins e senhas de acesso ao sistema VaciVida?

R: Os acessos são gerados e distribuídos por nível hierárquico, da seguinte maneira: O Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) disponibiliza acesso a seus 27 Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE), com o perfil denominado GVE; O GVE disponibiliza o acesso as Secretarias de Saúde de seus municípios de abrangência, com o perfil denominado Gestor Municipal; Os municípios disponibilizam acesso aos responsáveis pelas unidades que realizam vacinação em seu território, com o perfil denominado Responsável; O responsável da unidade disponibiliza o acesso aos funcionários que irão inserir os registros no sistema, com o perfil denominado Operador.

F - Todos os logins possuem o mesmo perfil com acesso às mesmas funcionalidades?

R: Cada login, como estão descritos acima, possuem níveis de acesso, permissões e funcionalidades pertinentes a seu nível organizacional.

G - Para o cadastro da administração do imunobiológico, é necessário informar quem é o operador / usuário desse cadastro? Ou o operador é a própria pessoa vinculada ao login de acesso?

R: O Operador é a própria pessoa vinculada ao login de acesso. Quando o perfil de Operador realiza o cadastro da administração do imunobiológico, ele é obrigado a informar qual o profissional vacinador responsável por aquela aplicação. Essa pessoa pode ser o próprio operador ou outro profissional habilitado da unidade.

H - Quais campos são obrigatórios no cadastro de uma administração de imunobiológico?

R: Os campos obrigatórios de cadastro de pacientes são: CPF, Nome, Nome da mãe, Data de nascimento, Sexo, Raça/cor, Telefone, Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado e Endereço de e-mail. Os campos obrigatórios de cadastro de imunobiológicos são: Motivo da dose adicional/reforço (se aplicável), Grupo de Atendimento, Estratégia de Campanha, Imunobiológico de Escolha, Tipo de Dose, Data da Aplicação, Lote, Via de Administração, Local de Administração e Vacinador.

I - Os campos de uma administração de imunobiológico são validados / conferidos de alguma forma?

R: Os campos referentes a administração do imunobiológico são obrigatórios só são inseridos por meio de escolha de opções já existentes, possibilitando assim uma maior confiabilidade das informações.

J - Os cadastros de administração de imunobiológico são registrados em uma base de dados do sistema VaciVida?

R: Sim, são registrados no banco de dados do próprio sistema.

K - O envio dos registros de administração de imunobiológico para a RNDS é feito de forma automatizada?

R: Sim, é feito através de robôs que enviam os dados utilizando API em formato JSON, disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Os robôs estão distribuídos em 10 servidores que trabalham de forma independente.

L - O envio desses registros é feito em média depois de quanto tempo?

R: Os registros ficam em fila onde são enviados no prazo mínimo de 2 minutos. O prazo máximo depende do tamanho da fila, mas em média, são enviados em menos de uma

hora.

M - Caso haja falha no envio de um registro, o que ocorre? Há uma nova tentativa de envio automatizada?

R: Caso haja falha o registro poderá ser reenviado. Os robôs não fazem tentativas automáticas de reenvio, pois é necessária uma análise aprofundada para identificar e corrigir o que causou a falha.

N - De quem é o certificado digital usado na integração do sistema Vacivida com a RNDS para envio dos registros?

R: O certificado digital é fornecido pelo Ministério da Saúde. Ele é atualizado anualmente.

O - Nessa integração, é informado o responsável pelo envio dos registros?

R: Não o MS não solicita o usuário que gerou a informação, solicita apenas o vacinador e o sistema / estado que enviou as informações.

P - É possível excluir um registro de administração de imunobiológico pelo sistema Vacivida? Se sim, quais são as formas possíveis para exclusão?

R: Sim, tendo um perfil adequado para esta função, como responsável pela unidade que efetuou o registro ou acima dele."

3.27. O objetivo dos questionamento era entender melhor sobre o funcionamento do Sistema Vacivida, assim como foi feito na diligência ocorrida no Datasus.

3.28. Tendo em vista a necessidade de complementação das informações transmitidas, em 31/03/2023, foi enviado o **Ofício nº 4941/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2752806, 2752850 e 2771445), novamente à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando a lista dos registros de vacinação contra a Covid-19 efetuados no Sistema Vacivida no dia 18/10/2022 (dia em que os dados da vacinação do Sr. Bolsonaro em São Paulo tinham sido recebidos na RNDS), incluindo para cada um os seguintes dados: data e hora do registro; *login* do operador que fez o registro; CPF vinculado ao *login* do operador; perfil do operador (se GVE, Gestor Municipal, Responsável ou Operador); endereço IP de onde foi feito o registro; CNES do estabelecimento de saúde; CPF ou CNS do profissional vacinador; data da aplicação da vacina; código do imunobiológico; e lote do imunobiológico.

3.29. Em 03/05/2023, o **CVE encaminhou a resposta** aos questionamentos (ids. 2794962, 2794966, 2794967, 2794969 e 2794971). Merece destaque a seguinte informação que fizeram: "A área técnica destacou que a equipe da PRODESP não conseguiu identificar os IP's exatos dos registros do sistema, porém, identificou os IP's que acessaram o sistema Vacivida no município de São Paulo, no dia 18/10/2022" (id. 2794962). A listagem com tais IP's foi encaminhada e se encontra no id. 2794966. Também se destaca que, entre os registros efetuados no dia 18/10/2022, não foi identificado aquele referente à suposta vacinação do Sr. Bolsonaro.

3.30. Em razão dessa não localização, em 04/05/2023, foi enviado o **Ofício nº 6631/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2794975, 2795180 e 2795865), novamente à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando: (i) os dados (CPF, NOME, PERFIL DO OPERADOR, CARGO, UNIDADE DE LOTAÇÃO, E-MAIL, TELEFONE) dos responsáveis pelo registro e pela aplicação da vacina contra a Covid-19 em tese administrada no Sr. Jair Messias Bolsonaro, [REDACTED], no dia 19/07/2021, na UBS Parque Peruche, e enviada para registro na RNDS pelo sistema Vacivida no dia 18/10/2022, às 19:44h; (ii) data e hora do referido registro no sistema Vacivida; (iii) endereço IP de onde partiu tal ordem de registro; (iv) se houve alguma alteração ou tentativa de alteração no registro, informando os mesmos dados anteriores; e (v) esclarecimentos sobre a razão pela qual esse registro não se encontra na listagem enviada por essa Diretoria de todas as vacinas registradas nessa mesma data, qual seja, 18/10/2022, aplicadas no Município de São Paulo.

3.31. Na mesma data, foram encaminhadas as **respostas pelo CVE** (ids. 2796665, 2796667, 2796668 e 2796669). Merece destaque o texto do Ofício 69/2023 (id. 2796667):

"O referido registro em nome do Sr. Jair Messias Bolsonaro, [REDACTED] foi realizado pelo perfil da Sala de Vacina - UBS Parque Peruche. Na data do registro da vacina em 14/12/2021 às 17:13:23, com data de aplicação em 19/07/2021 (Anexo I), o sistema VaciVida ainda possuía login por sala de vacina e não individualizado por CPF. A partir de maio de 2022, o login passou a ser nominal, vinculado ao CPF do usuário do sistema.

O sistema não grava o IP individual de cada registro, porém, foi possível identificar os IP's que acessaram o sistema no momento exato da gravação do registro (17h23m13s). São eles: [REDACTED]

Constatou-se ainda alterações no cadastro, no qual cada uma delas possuiu um usuário responsável diferente (Anexo II). O requerido foi incluído no pré-cadastro no Vacinajá, no dia 22/01/2021 às 00:57. Devido ao grande volume de dados, o cadastro foi efetivado no sistema no dia 25/01/2021 às 02:29. Porém, o registro da vacina aplicada foi realizado na data de 14/12/2021, como mencionado anteriormente.

Importante destacar que quando não há alteração apontada na planilha, significa que o operador acessou o cadastro, clicou em salvar, mas não alterou nenhum dado.

Em fevereiro de 2023 fomos oficiados pela Polícia Civil, por meio da 2ª delegacia de Polícia, que a Coordenaria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo realizou boletim de ocorrência do caso, por desconhecer tal registro. Este Centro de Vigilância Epidemiológica seguiu os fluxos estabelecidos pela Pasta.

Cumprе esclarecer que a lista encaminhada na data de ontem ao CGU contempla apenas registros efetivamente realizados no dia 18/10/2022 no sistema VaciVida, conforme solicitado. Portanto, não consta na lista solicitada anteriormente, pois a data de registro no sistema dessa dose é 14/12/2021."

3.32. Vale destacar que foi confirmado que a resposta acima teve um erro de digitação e o horário correto em que foi feito o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro no dia 14/12/2021 no Sistema VaciVida é 17:13:23.

3.33. Também duas informações chamaram atenção entre os documentos enviados pelo CVE. Primeira o fato de que em 07/02/2022, o e-mail constante do cadastro do Sr. Bolsonaro passou de [REDACTED] para "lula@gmail.com", mudança, em tese, executada pelo "nome_usuario" e "nome_unidade" "UBS Parque Peruche". Segunda, o telefone cadastrado na ficha do paciente - [REDACTED]-, que, após diligências, verificou-se ser operado pela Claro S.A.

3.34. Em 03/05/2023, a Polícia Federal deflagrou a **Operação Venire**, que, após verificação de serem falsos os dados incluídos no CNVC do Sr. Bolsonaro em relação ao Rio de Janeiro, apontou o possível envolvimento nos fatos de ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo Federal (mais especificamente, os Srs. Sergio Rocha Cordeiro, Marcelo Costa Câmara, Luis Marcos dos Reis e Max Guilherme Machado de Moura).

3.35. Ainda em 04/05/2023, foi enviado o **Ofício 6771/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** à Polícia Federal (ids. 2796672 e 2796758), solicitando o compartilhamento desse Inquérito Policial instaurado, para que se pudesse proceder à responsabilização administrativa dos agentes. Em 22/06/2023, foi recebido o **Ofício nº 8652/2023**, negando o acesso aos autos, em virtude do sigilo das investigações em curso (ids. 2858561, 2858564 e 2858564).

3.36. Prosseguindo para a complementação das respostas enviadas pelo CVE, em 10/05/2023, foi enviado o **Ofício 7065/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (id. 2802247) à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando: (i) endereços IP's de acesso ao Sistema VaciVida no dia 14/12/2021 nos horários de 17h:13min:23seg, 17h:28min:13seg, 17h:28min:53seg e 17h:29min:14seg e no dia 07/02/2022 no horário de 22:07:07; (ii) listagem dos registros de vacinação (pelo menos horário do registro, vacinador, paciente, dia da aplicação e imunobiológico administrado) efetuados na UBS Parque Peruche nos dias 14/12/2021 e 07/02/2022; (iii)

listagem dos registros de edição de cadastro de paciente (pelo menos horário do registro e paciente) efetuados na UBS Parque Peruche nos dias 14/12/2021 e 07/02/2022.

3.37. O objetivo era identificar se um mesmo IP havia feito tanto o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro quanto a troca do seu endereço de e-mail para "lula@gmail.com".

3.38. Em 12/05/2023, o **CVE encaminhou suas respostas** (ids. 2807142, 2807186, 2807195, 2807196, 2807200, 2807204 e 2807207). Merece destaque o seguinte trecho do seu Ofício 71/2023: "Importante destacar que no dia 07/02/2022, em paralelo com as alterações realizadas pelos usuários, houve uma GMUD (processo de atualização do sistema - que são ações de rotina). Quando isso acontece, existem inúmeras atualizações em cadastros de pacientes (sem alterar nenhum dado) que entram na lista de edições realizadas naquele dia. Isso pode ser verificado na planilha de edições de cadastros do dia 07/02/2022, onde o número de edições registradas é muito maior que em relação a do dia 14/12/2021."

3.39. A partir da análise dos IP's fornecidos nas duas oportunidades pelo CVE, verificou-se que possivelmente o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro foi feito, de fato, na própria UBS Parque Peruche.

3.40. Isso porque foi possível observar que três IP's se repetem nos horários indicados no dia 14/12/2021 (17h:13min:23seg, 17h:28min:13seg, 17h:28min:53seg e 17h:29min:14seg): [REDACTED]

3.41. Especificamente o endereço [REDACTED] de acordo com pesquisas feitas, estaria localizado na cidade de São Paulo, que incluiu a região da UBS Parque Peruche, sendo o provedor a [REDACTED] Logo, seria o IP de onde provavelmente partiu o registro.

3.42. Os outro dois IP's foram descartados pelos motivos apontados a seguir. O endereço [REDACTED] um IP privado, normalmente usado para comunicação com outros dispositivos dentro de uma rede privada virtual (VPN). Já o endereço [REDACTED] estaria localizado na cidade de Campinas.

3.43. Verificou-se, assim, nesse momento, a necessidade de proceder com as oitivas das pessoas que estavam trabalhando na UBS Parque Peruche no dia 14/12/2021, data em que teria sido enviado ao Sistema VacíVida o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro. O objetivo era verificar quem poderia ser o possível registrador dessa informação.

3.44. Então, em 15/05/2023, foi enviado o **Ofício 7116/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2803466 e 2807234) à Corregedora-Geral do Município de São Paulo, solicitando: (i) listagem das pessoas (pelo menos nome e CPF) que tinham (ou poderiam ter) acesso ao *login* e senha da UBS Parque Peruche nos dias 14/12/2021 e 07/02/2022; (ii) listagem dos funcionários que estavam vinculados à UBS Parque Peruche entre os dias 14/12/2021 e 07/02/2022 (pelo menos nome, CPF e função); (iii) horários de entrada e saída dos funcionários da UBS Parque Peruche nos dias 14/12/2021 e 07/02/2022; (iv) cópia do boletim de ocorrência registrado pela Prefeitura Municipal, em 9 de janeiro de 2023, após a identificação do registro de vacinação do ex-Presidente, conforme informações noticiadas pela imprensa, acompanhada de eventuais documentos entregues à Polícia na ocasião.

3.45. Em 26/05/2023, foi encaminhada a **resposta da CGM-SP** (ids. 2828774, 2828776 e 2828785).

3.46. Em 24/05/2023, foi enviado o **Ofício nº 7932/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2820306, 2820688 e 2820690), convocando a enfermeira da UBS Parque Peruche, [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 26/05/2023, às 14 horas, via videoconferência.

3.47. Também na mesma data, foi enviado o **Ofício nº 7935/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2820374, 2820692 e 2820693), convocando a enfermeira da UBS Parque Peruche, [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 26/05/2023, às 16 horas, via videoconferência.

3.48. No dia e hora marcados, não houve comparecimento das enfermeiras às oitivas, o que foi certificado via **Termo de Não Comparecimento** (ids. 2824161 e 2824188).

3.49. Assim, foram enviados em 26/05/2023 novos Ofícios, autuados sob os n.ºs **8130/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** e **8131/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2824212, 2824223, 2824357 e 2824358), convocando as mesmas enfermeiras para oitivas a serem realizadas no dia 31/05/2023, às 09 e 11 horas. Novamente, no dia e hora marcados, não houve comparecimento das enfermeiras às oitivas, o que foi certificado via **Termo de Não Comparecimento** (ids. 2828716 e 2828727).

3.50. Em 29/05/2023, foi enviado o Ofício nº 8174/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU, convocando a enfermeira da UBS Parque Peruche para oitiva a ser realizada no dia 30/05/2023, às 13 horas, via videoconferência (id. 2825560). Em sua oitiva (id. 2828686), afirmou: que trabalha na UBS Parque Peruche atualmente, de segunda à sexta-feira, das 10h às 19h (04min10seg); que em Dezembro/2021 estava trabalhando nessa UBS, nesse mesmo horário (04min20seg); que cada sala da UBS tem um computador e os registros das vacinas também eram lançados em um tablet (05min05seg); que eram duas salas para aplicação de vacina da Covid-19, uma para crianças e outras para adultos, quando estava muito movimentado ou campanha (05min40seg); que, em épocas normais, ficavam dois técnicos de enfermagem e uma enfermeira responsável numa só sala de vacina (06min05seg); que, antes, os técnicos de enfermagem aplicavam as vacinas e o administrativo registrava a vacina (06min50seg); que também vacinavam na escola Ary Barroso, próximo à UBS, por conta do grande movimento (07min10seg); que todo mundo que trabalhava na vacinação tinha acesso ao tablet (07min25seg); que lançavam as vacinas, pelo tablet, no Sistema do VaciVida (07min33seg); que era uma única senha para todo mundo poder lançar as vacinações feitas (07min37seg); que não lembra a partir de quando cada pessoa passou a ter login e senha próprios (07min50seg); que, por ser técnica de enfermagem, o seu trabalho era aplicar a vacina, mas às vezes lançava também, dependendo do movimento (08min10seg); que primeiro faziam a triagem do paciente e depois a vacinação (08min50seg); que variava quem era a pessoa com quem trabalhava (09min30seg); que, no mesmo turno, costuma trabalhar com a todos técnicos (10min15seg); que trabalham mediante escala (11min30seg); que não lembra quem estava trabalhando com vacina da Covid em Dezembro de 2021 (12min30seg); que, se não estava registrado no sistema que o paciente já havia tomado a vacina em outra UBS, eles entravam em contato com a UBS onde ele teria tomado para que verificassem no livro de vacinação, feito à mão, a informação (14min45seg); que só lançavam a vacina que tinha sido aplicada na própria UBS (15min40seg); que se o paciente falasse que a primeira dose tinha sido aplicada na UBS Parque Peruche, eles procuravam nos próprios papéis e registravam por lá mesmo (15min50seg); que sempre lançavam a vacina no sistema e na folha (17min10seg); que em Maio/21, tinham algumas folhas, retroativas, para lançar no sistema e tinha um mutirão para fazer esse lançamento (18min25seg); que checavam as informações que o próprio paciente tinha lançado no pré-cadastro na hora da triagem (19min37seg); que não se recorda do ex-Presidente ter se vacinado no posto ou de alguém ter mencionado isso (20min45seg); que no dia 19/07/2021 estava escalada para a vacina, mas não vacinou o ex-Presidente (21min); que não recebeu nenhum pedido para fazer o registro dele ou sabe de alguém que tenha recebido (23min); que não tinha como registrar sem a pessoa estar lá presente (24min25seg).

3.51. Também no mesmo dia, foi enviado o Ofício nº 8180/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU, convocando a enfermeira da UBS Parque Peruche para oitiva a ser realizada no dia 30/05/2023, às 17 horas, via videoconferência (id. 2825600). Em sua oitiva (id. 2828700), afirmou: que é enfermeira (04min30seg); que está há um ano fora da UBS Parque Peruche (04min35seg); que trabalhou lá de Novembro de 2021 a Abril de 2022 (04min40seg); que trabalhava na UBS das 10h às 19h (05min10seg); que era enfermeira da vacina do Covid (05min24seg); que a vacinação ocorria em salas separadas para adulto e crianças (05min40seg); que não aplicava, apenas supervisionava a aplicação da vacina (06min06seg); que registrava também as vacinas aplicadas, em um tablet, no sistema (06min10seg); que também faziam os registros em um caderno (06min39seg); que não ficava em uma sala, mas conduzia o paciente para a sala de vacinação, após o registro dos seus dados no sistema, e o técnico era quem aplicava a vacina (07min10seg); que verificavam se tinha algum dado incorreto no pré-cadastro feito pelo próprio paciente, mas se tudo estava correto não faziam alteração (08min); que por um bom tempo a senha para registro da vacina era geral, mas depois de um período cada um passou a ter sua própria senha (11min40seg); que demorou bastante tempo até cada um ter uma senha individual (12min15seg); que a senha geral sempre foi a mesma, que já ficava registrada no tablet, não sendo preciso digitar várias vezes para acessar (13min05seg); que sabia a senha, mas ela já estava cadastrada no tablet (13min35seg); que os responsáveis pela senha eram um enfermeiro e a própria gerente (14min20seg); que só registrava a primeira dose, caso essa não constasse já do sistema, na hipótese da primeira dose também ter sido aplicada na UBS Parque Peruche e isso era verificado no arquivo do posto (14min35seg); que eram poucos os casos em que a primeira dose já não estava registrada no sistema (17min); que eram 3 tablets, só para Covid (17min10seg); que quando precisava se ausentar, sempre ficava uma enfermeira no lugar (17min50seg); que os técnicos poderiam fazer registro, mas caso tivesse muito movimento (18min10seg); que no final da tarde, perto das 17h, tinha menos movimento

(18min40seg); que a UBS ficava aberta até umas 19h, mas encerravam o expediente 10 minutos antes, para organizar o local (18min50seg); que depois das 18h, era raro chegar mais alguém na fila (19min18seg); que, caso fosse recebido um pedido de vacinação retroativo de pessoa que não compareceu pessoalmente à UBS, a gerente teria que entrar em contato com o responsável pelo posto onde ocorreu a vacinação para verificar as informações (20min35seg).

3.52. No dia 31/05/2023, foi enviado o **Ofício n° 8296/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU**, convocando o gerente da UBS Parque Peruche, [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 02/06/2023, às 14 horas, via videoconferência (ids. 2828430 e 2828745). Em sua oitiva (ids. 2832950 e 2832960), afirmou: que ocupa o cargo de gerente da UBS Parque Peruche desde 02/09/2022 (04min20seg); que os logins e as senhas para acesso ao Sistema VacíVida passaram a ser individuais em 11/05/2022 (07min50seg); que, especificamente sobre o caso envolvendo o ex-Presidente, fez levantamentos sobre os pontos principais e verificou, em primeiro lugar, que no dia 19/07/2021, não tinha no estoque da UBS vacina da Janssen, só tinha Coronavac e Astrazeneca (18min20seg); que sabe que, no dia da suposta vacinação, essa ocorria na escola Ary Barroso ao lado da UBS e não propriamente na sala de vacina (19min40seg); que a gerente à época dos fatos investigados era a [REDACTED] (23min30seg).

3.53. Para complementar as informações enviadas pelo CVE, também em 31/05/2023, foi enviado o **Ofício n° 8309/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2828794 e 2829941) à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando: (i) informar todos os dados do Sr. Jair Messias Bolsonaro que foram cadastrados no sistema VacinaJá no dia 22/01/2021, às 00:57h, conforme informado no Ofício n° 69/2023, de 4 maio de 2023; (ii) informar quando (dia e hora) o telefone [REDACTED] foi incluído no cadastro do referido paciente; (iii) informar se atualização do cadastro do Sr. Jair Messias Bolsonaro em 07/02/2022, às 22:07h, estava entre as atualizações da GMUD (processo de atualização do sistema), conforme informado no Ofício n° 71/2023, de 12 de maio de 2023; e (iv) caso positivo, informar como foi incluída a atualização do cadastro do ex-Presidente nessa GMUD.

3.54. Em 01/06/2023, foi enviada a **resposta da CVE** (ids. 2833015 e 2833018), com as seguintes informações:

(i) Dados de cadastro no senhor Jair Messias Bolsonaro no sistema Vacina Já no dia 22/01/2021 às 00:57h:

Nome do paciente: Jair Messias Bolsonaro

Nome social: Jair Messias Bolsonaro

Nome da mãe: Não informado

Data de nascimento: 21/03/1955

CPF: [REDACTED]

Raça cor: Não Informado

Estado: São Paulo

Município: Glicério

Logradouro: Praça dos 3 poderes, SN, 3º Andar

Bairro: Zona cívico-administrativa

E-mail [REDACTED]

Data de cadastro: 22/01/2021 às 00:57

Data da alteração: 16/04/2021 às 21:05;

(ii) Data e hora da inclusão do telefone [REDACTED] no cadastro do referido paciente: 25/01/2021 às 02:39:18

(iii) Informar se a atualização do cadastro do senhor Jair Messias Bolsonaro em 07/02/2022 às 22:07h estava entre as atualizações da GMUD:

Não. No dia 07/02/2022 houve manutenção no sistema referente a cálculo de idade dos

pacientes, mas nenhuma alteração de dados pessoais foi realizada sistemicamente.

(iv) A inclusão da informação não tem relação com a GMUD. Gostaríamos de destacar que a GMUD provoca um status de atualização do cadastro, mas não altera qualquer informação pessoal. É apenas uma informação de atualização da base cadastral.

3.55. Ainda nesse dia, foi enviado o **Ofício nº 8420/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2829569 e 2829947) ao representante da Claro S.A., solicitando o nome completo e o CPF do proprietário da linha telefônica [REDACTED]. O ofício foi reenviado em 26/06/2023 (id. 2858421) e em 18/07/2023 (id. 2884987). O objetivo era verificar se o dono da linha era o possível efetuator do registro falso.

3.56. A **resposta da Claro S.A.** foi recebida em 19/07/2023 (ids. 2886152 e 2886156), informando o seguinte:

Dados cadastrais de LINHA:

Linha – [REDACTED] Tipo (Pré-Pago) – Data de Ativação – 25/04/2022 - ATIVO

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: NÃO INFORMADO

Cidade: [REDACTED]

Estado: SP

CEP: [REDACTED]

3.57. Como a data de ativação da linha por essa usuária foi apenas em 25/04/2022, ou seja, após a inserção do número no cadastro do Sr. Bolsonaro (em 25/01/2021), foi enviado o **Ofício nº 11061/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU**, em 19/07/2023, novamente à Claro S.A., solicitando o nome completo e o CPF do proprietário da linha telefônica [REDACTED], **especificamente na data de 25/01/2021**, bem como informações sobre quando ocorreu a desativação do cadastro desse usuário (ids. 2886161 e 2886450).

3.58. Em 20/07/2023, a **Claro S.A. encaminhou sua resposta**, informando que os dados requeridos estariam gravados de sigilo constitucional e não poderiam ser encaminhados (ids. 2887807 e 2887808).

3.59. Em 02/06/2023, foram enviados os **Ofícios nºs 8590/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU, 8592/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU e 8595/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** ao gerente da UBS Parque Peruche, o [REDACTED] solicitando: (i) as cópias das folhas dos livros de registro de vacinação contra a Covid-19, pertencentes à UBS Parque Peruche, referentes aos dias 19/07/2021 e 14/12/2021; (ii) a liberação da enfermeira [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 06/06/2023, às 14h; (iii) e da enfermeira [REDACTED] para oitiva a ser realizada no mesmo dia, às 16h (ids. 2833020, 2833047, 2833134 e 2833309). Os documentos solicitados no item "i" foram encaminhados no dia 07/06/2023 (ids. 2840723, 2840731, 2846415, 2846434 e 2846455).

3.60. O pedido das cópias das folhas dos livros de registro de vacinação se deu para verificar se, em tal meio físico, a aplicação da vacina no Sr. Bolsonaro havia sido registrada. No entanto, verificou-se que isso não ocorreu.

3.61. No dia 06/06/2023, em sua **oitiva**, a [REDACTED] afirmou (id. 2846524): que trabalha na UBS Parque Peruche, das 10h às 19h (03min05seg); que é técnica de enfermagem (03min33seg); que trabalha na sala de vacina da Covid e demais referentes ao calendário vacinal (03min50seg); que realiza, na sala de aplicação de vacina contra a Covid, o cadastro do paciente e o registro da vacina (06min05seg); que primeiro são confirmados os dados do paciente e depois feita a aplicação da vacina (06min43seg); que quando algum funcionário precisa sair da sala de vacinação, vem um outro o substituir (07min05seg); que a sala nunca pode estar somente com uma pessoa (07min20seg); que trabalha na UBS Parque Peruche desde Agosto de 2021 (08min25seg); que em Dezembro de 2021 estava encarregada da aplicação da vacina da Covid (08min45seg); que o paciente tem que apresentar documento com foto para poder se vacinar e, após a confirmação de seus dados, é feito um registro no papel e, em seguida, no Sistema

VaciVida (09min40seg); que, quando começou a trabalhar na UBS Parque Peruche, a senha já era individual para o sistema VaciVida (14min35seg); que a sala de vacina só tinha um computador e também um tablet (17min31seg); que não recebeu qualquer pedido para que fosse feito o registro da vacinação do ex-Presidente naquela UBS (18min10seg); que nunca viu o ex-Presidente na UBS para se vacinar (19min05seg); que não sabe do recebimento de qualquer pedido para registro da vacinação do ex-Presidente (19min45seg); que às vezes o Sistema VaciVida tinha uma queda, geralmente, por 5 ou 10 minutos, mas não se recorda de uma queda específica de mais de 20 minutos no dia 14/12/21 (21min20seg)

3.62. Já a [REDACTED], em sua **oitiva**, afirmou (ids. 2846529 e 2846532): que é auxiliar de enfermagem na UBS Parque Peruche há 5 anos (03min22seg); que trabalha também na sala de vacina contra a Covid (03min55seg); que quem está na sala tanto aplica quanto registra a vacina, podendo haver revezamento entre essas funções (04min45seg); que normalmente são 2 pessoas responsáveis pela vacinação em cada sala, podendo em época de campanha ser mais (05min15seg); que nunca fica uma pessoa sozinha na sala de Covid (06min35seg); que em Dezembro de 2021 era uma senha só para logar no Sistema do VaciVida (08min40seg); que, na época de maior demanda, a vacinação também ocorria na escola ao lado e os auxiliares ficavam aplicando a vacina, sendo que o sistema nem era deslogado (09min); que trabalha das 13 horas às 19 horas (11min); que lembra de terem ficado vacinando na escola até o final de 2021 (13min20seg); que na escola usavam 5 tablets, sendo que na unidade tinha 1 computador e mais 1 tablet dentro da sala (13min30seg); que era feito também um registro da vacinação em livro (14min10seg); que já aconteceu de o Sistema VaciVida ficar fora do ar e o registro ser só feito por escrito, para ser digitado depois (15min); que quando caía o sistema, era por volta de uns 5 a 10 minutos (15min50seg); que não tinha caso de ter que se fazer registro no Sistema VaciVida de aplicações ocorridas em meses anteriores, no máximo de 3-2 dias (17min); que não recebeu nenhum pedido para registro de vacinação do ex-Presidente e não sabe se alguém da UBS recebeu (19min15seg); que não o viu na UBS para se vacinar (19min40seg); que não se lembra de ocorrência no dia 14/12/21 que justifique um período de cerca de 20 minutos sem registro de vacinação (23min); que a sala de vacinação nunca fica sozinha e, em qualquer hipótese, se isso ocorrer, eles trancam a sala e levam a chave (24min)

3.63. Para complementar as informações encaminhadas pelo CVE, também em 02/06/2023, foi enviado o **Ofício nº 8597/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2833137 e 2833310) à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando os seguintes esclarecimentos:

"1 - No item "i" do Ofício nº 73/2023, é indicada uma data de alteração do cadastro do ex-Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro. No entanto, essa data não aparece na planilha de alterações do Anexo II do Ofício nº 69/2023. Qual seria a razão para esse não aparecimento?"

2 - No item "ii" do Ofício nº 73/2023, é indicada a data e horário da inclusão do telefone celular no cadastro de paciente do ex-Presidente da República. Seria possível o fornecimento de mais detalhes sobre essa inclusão? Por exemplo, quem fez a inclusão de tal dado e em qual sistema ele foi incluído (se no Vacina Já, no VaciVida ou em outro)?"

3 - No item "iii" do Ofício nº 73/2023, é informado que a GMUD foi aplicada para "manutenção no sistema referente a cálculo de idade dos pacientes". Poderiam esclarecer quais seriam esses pacientes? Ou seja, como foi selecionada a relação de pacientes para a GMUD?"

3.64. Em 06/06/2023, a **CVE encaminhou suas respostas** (ids. 2840708 e 2840713) nos seguintes termos:

"1 - O registro presente no item "i" do Ofício 73/2023 corresponde a quando o cadastro foi inserido no sistema, ou seja, o momento onde o cadastro realizado no site Vacina Já foi reconhecido no sistema VaciVida. Como esse registro não apresenta nenhuma alteração de dados pessoais, mas apenas a padronização de caracteres para o sistema VaciVida (como por exemplo, remoção de acentos das palavras), ele não estava presente na relação anterior.

2 - A inclusão do número de telefone foi feita através do Vacina Já. Por ser um portal de cadastro via formulário aberto, não era necessário estar logado para realizar tal

cadastro, o que impossibilita a identificação do autor dessa inclusão.

3 - A GMUD (Gerenciamento de Mudanças, que é um procedimento realizado sempre que há uma atualização do sistema) foi aplicada para atualizar o cadastro dos pacientes, visando habilitar a possibilidade de extração de dados de vacinados por faixa etária. Isso foi implantado para garantir maior transparência e precisão na divulgação da cobertura de vacinação em idosos e outros públicos prioritários para aquele momento. Portanto a GMUD provocou alterações sistêmicas no cadastro de todos os pacientes da base, e não apenas de grupos específicos ou pacientes selecionados."

3.65. Em 20/06/2023, foi enviado o **Ofício nº 9444/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** ao gerente da UBS Parque Peruche, solicitando as cópias das folhas de ponto de todos os funcionários da UBS Parque Peruche referentes ao dia 14/12/2021 (ids. 2851760 e 2851838). Em 03/07/2023, as respostas foram enviadas (ids. 2870597 e 2870604). O objetivo era certificar quem estava na UBS no horário em que teria sido registrada a vacinação do Sr. Bolsonaro (17h13min). No entanto, a UBS não possuía as folhas de pontos de todas as pessoas que estavam trabalhando naquele dia.

3.66. Também em 20/06/2023, foi enviado o **Ofício nº 9446/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** convocando a ex-gerente da UBS Parque Peruche, [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 26/06/2023, às 15 horas, via videoconferência (ids. 2851777 e 2851852). Em sua oitiva (ids. 2858831 e 2858912), afirmou: que ocupou o cargo de gerente da UBS Parque Peruche de Abril de 2020 a Agosto de 2022 (02min50seg); que na época que esteve como gerente era vinculada à Associação Saúde da Família (03min27seg); que num período inicial a vacinação foi feita na quadra da escola Ary Barroso, ao lado da UBS, por técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como enfermeiros, médicos e outros funcionários, sendo o registro da vacinação feito em *tablets* (04min10seg); que era feito primeiro o cadastro do paciente, antes de ocorrer a vacinação (06min40seg); que a vacinação retornou para a UBS em 2022 e o ano inteiro de 2021 ocorreu na quadra (07min30seg); que era utilizado um meio físico e o sistema para registrar a vacinação, por meio dos tablets (10min25seg); que a senha para acesso ao Sistema VacíVida foi enviada por e-mail e cada unidade tinha uma senha e login, sendo uma senha única para a unidade (11min20seg); que todos os enfermeiros e técnicos sabiam a senha, mas ela não chegou a ficar anotada em lugar nenhum (12min20seg); que a vacinação começava às 7 horas da manhã e ia até umas 17h-17:30h, sendo finalizada a vacinação na UBS (12min30seg); que enquanto uma equipe finalizava a vacinação na quadra, outra já estava indo para continuar a vacinação na UBS (21min32seg); que na sala de vacina tinha um computador também onde era feito o registro da vacinação e ficava logado ao Sistema VacíVida (22min15seg); que durante essa transição da quadra da escola para a UBS, não ficava ninguém sozinho na sala ou na quadra vacinando, havendo sempre em dupla (23min20seg); que o ex-Presidente da República não foi se vacinar na UBS Parque Peruche (24min45seg); que soube da suposta vacinação através da mídia (26min); que poderia acontecer de uma pessoa estar encarregada de fazer os registros pela manhã e ser escalada também para voltar no turno da tarde (29min); que as salas onde ocorriam a vacinação nunca poderiam ficar abertas sem ninguém lá dentro, por questão de segurança (30min40seg).

3.67. Em 12/07/2023, foi enviado o **Ofício nº 10697/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** ao gerente da UBS Parque Peruche, solicitando a liberação das funcionárias da UBS Parque Peruche [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 17/07/2023, às 16 horas, via videoconferência (ids. 2878790 e 2879056).

3.68. O objetivo dessa oitiva em específico era verificar de quem eram as caligrafias dos registros feitos no livro de vacinação da UBS Parque Peruche, no dia 14/12/2021, perto do horário em que teria ocorrido o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro no Sistema VacíVida. Assim, seria, em tese, possível delimitar quem estaria efetuando os registros *in loco* naquele exato momento e que poderia ter feito a inserção do dado falso.

3.69. Nas oitivas (id. 2885896): o [REDACTED] não reconheceu nenhuma das caligrafias; a [REDACTED] não reconheceu nenhuma das caligrafias e afirmou que nenhuma delas é sua; [REDACTED] reconheceu apenas a letra do enfermeiro [REDACTED] e a sua própria; a [REDACTED] não reconheceu nenhuma caligrafia; a [REDACTED] não reconheceu nenhuma caligrafia com certeza.

3.70. Em 02/08/2023, foi enviado o **Ofício nº 11918/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** ao

funcionário da UBS Parque Peruche, [REDACTED] convocando para oitiva a ser realizada no dia 04/08/2023, às 14 horas, via videoconferência (ids. 2901839 e 2901869). Em sua oitiva (id. 2963887), afirmou: que trabalhou na UBS Parque Peruche de Abril/2020 a Março/2023, como responsável técnico, sendo sua formação de enfermeiro, e carga horária das 7h às 16h (03min20seg); que constantemente fazia hora extra (04min20seg); que, como enfermeiro, fazia aplicação de vacina pontualmente, em períodos de muito movimento, ficando mais na área de supervisão (04min45seg); que faziam dois registros da vacinação, um manual e outro no Sistema VaciVida (06min); que para acessar o Sistema VaciVida, no começo, era uma senha única para todo mundo do posto (08min15seg); que a senha era de conhecimento de todos que faziam o registro (09min20seg); que, no início, a vacinação era feita numa quadra de uma escola ao lado da UBS (10min); que reconheceu a própria caligrafia no registro mostrado (item C) (12min35seg); que fazia vários tipos de atividades na UBS (13min05seg); que poderia estar escalado de manhã para vacinação e depois também fazer essa mesma atividade ao final do dia (13min30seg); que não se recorda do ex-Presidente ter comparecido à UBS para se vacinar ou alguém ligado a ele (15min40seg); que no seu WhatsApp pessoal consta mensagem que enviou a então gerente [REDACTED] às 17h34 falando que "agora está a [REDACTED]. [REDACTED] aiu agora há pouco", sugerindo quem estava na vacinação durante o lançamento do registro do Bolsonaro (25min49seg) que a plataforma do Sistema VaciVida poderia ser acessada de qualquer dispositivo (30min); que não tem conhecimento de ter sido recebido nenhum pedido externo para realização do registro de vacinação do ex-Presidente (30min50seg).

3.71. Em 21/07/2023, foi expedido o **Ofício nº 11195/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2888771 e 2889040) à Diretora do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, solicitando os seguintes esclarecimentos:

"Na planilha de edições de cadastro em 07/02/2022, enviada em 12/05/2023, foram identificadas um total de 3.553 edições realizadas em lote após 18h39.

a) Essas edições foram executadas a partir de algum computador localizado na UBS Parque Peruche?

b) Qual é a ligação dos pacientes dessas 3.553 edições com a UBS Parque Peruche?

c) A GMUD também foi realizada em outras UBS no mesmo dia e horário?"

3.72. Em 01/08/2023, a **resposta do CVE** foi encaminhada (ids. 2901835 e 2901837), nos seguintes termos:

"a) Não. A atualização dos cadastros aconteceu devido a implementação de mudanças programadas no sistema, referentes a cálculo de idade do paciente, como mencionado anteriormente.

b) Alguns desses pacientes tem seus registros vinculados à UBS Parque Peruche, pois foram imunizados nessa unidade.

c) Sim. A GMUD (Processo de Gerenciamento de Mudanças Programadas) não é realizada em uma unidade específica, mas sim no sistema todo, em lotes, a depender do tamanho da atualização, visando não comprometer a estrutura do banco de dados."

3.73. Também em 21/07/2023, foi expedida a **Nota Informativa nº 767/2023/CISEP/DIRAP/CRG** (id. 2888215), juntando aos autos mensagens de e-mail extraídas da Investigação Preliminar Sumária 00190.102895/2023-21, possivelmente relacionadas aos fatos analisados no presente caso (ids. 2888261, 2888672, 2888682 e 2888683).

3.74. Uma das mensagens chamou atenção, pois foi enviada pelo Sr. Mauro Cid ao [REDACTED] no mesmo dia (07/02/2022) em que houve a atualização do e-mail do Sr. Bolsonaro para "lula@gmail.com" no Sistema do VaciVida. A mensagem solicitava que fosse "verificado o enlace entre gov.br e o conectesus" (id. 2888261).

3.75. Tendo em vista o seu conteúdo e dos demais e-mails localizados, sugeriu-se a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, solicitando cópia das mensagens trocadas via e-mail funcional, entre Janeiro/2021 até a presente data, pelo [REDACTED] e pela [REDACTED]

3.76. Na mesma data, a referida nota foi aprovada e determinada a expedição dos ofícios (id. 2888725).

3.77. Ainda em 21/07/2023, foi expedido o **Ofício nº 11194/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2888748 e 2889035) à Secretária de Informação e Saúde Digital, Sra. Ana Estela Haddad, solicitando cópia integral integral das mensagens trocadas via e-mail funcional, entre Janeiro/2021 até a presente data, pelo [REDACTED] bem como pela [REDACTED] e pela [REDACTED]

3.78. Em 11/08/2023, foi expedido o **Ofício nº 12115/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (id. 2904457), confirmando o recebimento de pen drive com os dados solicitados por meio do Ofício nº 11194/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU.

3.79. Não foram encontradas entre essas mensagens evidências que pudessem elucidar o caso. No entanto chamou atenção também uma outra mensagem, enviada pelo Sr. Mauro Cid ao [REDACTED] em 27/12/2021, solicitando a alteração do e-mail vinculado à conta do Gov.Br do Sr. Bolsonaro, para que pudesse ser acessado a sua área do ConecteSUS.

3.80. Em 16/08/2023, foi expedido o **Ofício nº 12717/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU** (ids. 2918937 e 2919005), convocando o [REDACTED] para oitiva a ser realizada no dia 17/08/2023, às 11 horas, via videoconferência. O objetivo era esclarecer o conteúdo da mensagem recebida por ele e enviada pelo Sr. Mauro Cid (cf. mensagens extraídas Investigação Preliminar Sumária 00190.102895/2023-21 e localizadas no id. 2888261). Em sua oitiva (ids. 2941106 e 2941113), afirmou: que não conhece o Sr. Mauro Cid ou lembra de ter tido contato com ele (03min20seg); que recebia muitas mensagens de autoridades pedindo auxílio em razão de dificuldades para acessar o ConectSus ou visualizar o registro de vacinação no sistema (04min10seg); que, com isso, pode ter tido contato com o Sr. Mauro Cid, mas não o conhece ou tem alguma proximidade com ele (07min50seg); que também era comum, em termos de autoridades, relatos de dificuldades para reativar o acesso ao ConectSus, mas que direcionava esses casos para o setor competente (09min30seg); que o [REDACTED] era seu superior, sendo que algumas solicitações poderiam ser retransmitidas por ele, dependendo de quem a autoridade acionasse (20min); que não se lembra de detalhes da mensagem enviada pelo Sr. Mauro Cid, mas sabe que a [REDACTED] copiada no e-mail, é a responsável por manter a RNDS (23min); que toda vez que alguém entrava em contato com ele diretamente pedindo apoio envolvendo o ConectSus ou a RNDS, ele orientava a enviar um e-mail e copiar a [REDACTED] sendo que depois ele próprio ligava para o setor pedindo para dar atenção ao pedido (24min); que, pelo teor do e-mail, ele acredita ter se tratado de um caso em que a pessoa não estava conseguindo acessar, se conectar ou fazer autenticação no aplicativo do ConectSus (25min); que na época em que estava no Datasus, o acesso ao ConectSus era feito apenas pelo Gov.Br e a emissão do certificado somente pelo Gov.Br da própria pessoa (26min).

3.81. Desse depoimento, depreendeu-se que as mensagens levantadas, a princípio, tratavam de casos de dificuldade de acesso ao Gov.Br enfrentadas pelo ajudante de ordens do ex-Presidente, o Sr. Mauro Cid.

4. ANÁLISE

4.1. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Investigação Preliminar Sumária - IPS - procedimento adotado no caso - tem por finalidade coletar elementos mínimos acerca da autoria e materialidade de suposta irregularidade ocorrida na Administração Pública.

4.2. Em outras palavras, o escopo do procedimento é angariar informações sobre a prática de suposta infração administrativa e seu possível autor, de forma a subsidiar futura decisão da autoridade competente para instauração de procedimento administrativo disciplinar ou arquivamento dos fatos.

4.3. Em segundo lugar, também para melhor entendimento das conclusões adotadas no caso, é necessário que sejam feitas considerações acerca das competências da Controladoria-Geral da União - CGU e, mais especificamente, da Corregedoria-Geral da União - CRG

4.4. Conforme o art. 49 da Lei nº 14.600/2023, constituem áreas de competência da CGU, dentre outras, o controle interno e a auditoria governamental (inc. II), a integridade pública e privada (inc. IV) e a correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados (inc. V).

4.5. O parágrafo primeiro, inciso II, do mesmo artigo, esclarece que compete à CGU “realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas”.

4.6. Já o Decreto nº 5.480/2005 estipula que a CGU, por meio da CRG, é órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o qual “compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais” (arts. 1º e 2º).

4.7. Finalmente, o Decreto nº 11.330/2023, em seu art. 18, determina que compete à CRG “analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores e empregados públicos ” (inc. VIII).

4.8. Em suma, a partir dos dispositivos legais colacionados acima, pode-se dizer que compete à CGU/CRG a análise de infrações administrativas disciplinares praticadas por agente com vínculo com o Poder Público Federal. Outras hipóteses também atraem a competência do órgão, mas não são verificadas no caso e, por isso, não se faz necessário comentá-las aqui.

4.9. Da junção dos dois pontos acima, pode-se dizer que **essa IPS teve como objetivo verificar se houve qualquer tipo de envolvimento de agente nessas condições (com vínculo com o Poder Público Federal) na suposta inserção de dados incorretos no cartão de vacinação contra o coronavírus do Sr. Jair Messias Bolsonaro.**

4.10. Outro recorte também que precisa ser feito nesse momento é sobre quais dados estão sendo considerados nessa Nota.

4.11. É certo que, atualmente, o único registro vigente no cartão de vacinação contra o coronavírus do ex-Presidente da República é da imunização que teria ocorrido no dia 19/07/2021, na UBS Parque Peruche, localizada no Município de São Paulo – SP. Como destacado acima, os registros das vacinações que teriam ocorrido no Estado do Rio de Janeiro foram cancelados por "erro".

4.12. Ademais, como informado no item 3.5, a investigação sobre os fatos envolvendo os registros das vacinações que teriam ocorrido em Duque de Caxias - RJ ficaram a cargo da Polícia Federal e essa CRG/CGU aguarda a finalização das investigações policiais para que suas conclusões possam ser compartilhadas.

4.13. Assim, **nessa IPS, foi feita a análise somente dos dados referentes à vacinação que teria se dado no Estado de São Paulo.**

4.14. Superadas tais considerações preliminares, passa-se à análise do caso propriamente dita.

4.15. Quanto às conclusões dessa investigação, conforme se demonstrará adiante, tem-se que não foi verificado, por ora, o envolvimento de qualquer agente com vínculo com o serviço público federal que justificasse o prosseguimento da apuração dos fatos pela CRG/CGU.

4.16. Além disso, não foram identificadas fragilidades nos sistemas mantidos pela Administração Pública Federal para recebimento dos registros de vacinação contra a Covid-19, o que, embora não tenha sido o objeto principal da investigação, merece ser pontuado.

4.17. A análise do caso e as razões para as suas conclusões, aliás, passa pela necessidade de entendimento desses mesmos sistemas. É o que será trazido a seguir.

4.18. Constitui uma das áreas de competência do Ministério da Saúde a de “informações de saúde” (cf. Medida Provisória nº 1.154/2023, art. 45, IV).

4.19. Conforme esclarecido na Nota Informativa nº 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG (id. 2719775), para administração de tais informações, o Ministério da Saúde, através do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus, instituiu a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

4.20. Estados e Municípios podem se integrar a esse sistema da União Federal por meio de seus próprios sistemas ou adotando outro sistema instituído pelo MS via Datasus, o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI.

- 4.21. Por meio dessa integração à RNDS, os demais entes federativos conseguem trocar dados de saúde com o Governo Federal, sendo um desses dados o da administração pelos estabelecimentos de saúde em todo o território brasileiro de vacinas ou imunobiológicos contra a Covid-19.
- 4.22. Destaca-se o trecho da referida Nota Informativa que esclarece como é feita essa transmissão:
- “Os documentos enviados seguem modelos de informação que são acordados entre os entes federativos. Um dos modelos de informação é o da administração dos imunobiológicos, chamado de Registro de Imunobiológico Administrado (RIA). Os entes federativos podem se integrar a RNDS através de sistemas integradores. O envio de dados para a RNDS requer prévio credenciamento desses sistemas e exige um certificado digital. Há pouco mais de 100 sistemas integradores que enviam documentos RIA para a RNDS. No caso do Estado de São Paulo o sistema integrador é o VaciVida.”*
- 4.23. Mais informações sobre como ocorre o funcionamento e a integração à RNDS podem ser encontradas nos Manuais elaborados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados em: <https://servicosdatasus.saude.gov.br/detalhe/urB3hXWTee>.
- 4.24. Enfim, como mencionado acima, a integração do Estado de São Paulo e a transmissão de dados à RNDS ocorre pelo sistema estadual VaciVida.
- 4.25. Para que ocorra essa integração, é necessário um prévio credenciamento à RNDS pelo sistema paulista, cujo acesso se dá por meio de certificado digital da Secretaria de Saúde de São Paulo transmitindo as informações desse sistema ao sistema federal.
- 4.26. Então, por meio do sistema VaciVida, os estabelecimentos de saúde localizados no Estado de São Paulo transmitem informações sobre a saúde da população daquele território para o sistema do Ministério da Saúde, a RNDS.
- 4.27. Por seu turno, a inserção de dados no sistema VaciVida também é (ou, ao menos, deveria ser) feita por pessoas vinculadas aos estabelecimentos de saúde do Estado de São Paulo. Essa responsabilidade foi estabelecida pela Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que determina *"a obrigatoriedade de os serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a COVID-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde"* (art. 1º, caput).
- 4.28. Pois bem. Conforme explicado na Nota Informativa nº 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG (id. 2719775), os dados referentes à vacinação do ex-Presidente da República, supostamente realizada no dia 19/07/2021, no Estado de São Paulo, foram enviados por meio de equipamentos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e de forma segura com certificado digital (garantindo autenticidade, privacidade e inviolabilidade).
- 4.29. Prosseguindo, não custa frisar, para que não restem dúvidas, que o sistema do Ministério da Saúde, a RNDS, apenas faz a coleta e a validação dos dados transmitidos pelos sistemas dos diversos entes federados, que então são armazenados ou rejeitados, conforme explicação contida na Nota Informativa mencionada.
- 4.30. E, ainda, sobre o sistema do Ministério da Saúde, como consignou a Nota Informativa 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG (id. 2719775): *“A plataforma RNDS implantada pelo DATASUS possui mecanismos de segurança da informação como o credenciamento dos sistemas integradores, o acesso seguro a plataforma por meio de certificado digital e as validações nos registros do imunobiológico administrado (RIA)”*.
- 4.31. Assim, se conclui que, caso alguma fraude tenha ocorrido, essa possivelmente foi perpetrada por meio do Sistema VaciVida.
- 4.32. Sobre esse sistema, algumas considerações merecem ser tecidas.
- 4.33. Apesar do louvável esforço do Estado de São Paulo em fornecer o mais rápido possível a vacinação contra a Covid para sua população, o seu sistema utilizado para registro de tais aplicações - o VaciVida - demonstrou conter certas falhas que impossibilitaram essa investigação chegar a uma conclusão segura sobre quem teria sido responsável pela inserção dos dados do Sr. Bolsonaro por meio desse sistema.

- 4.34. Em primeiro lugar, como ressaltaram em seus depoimentos os funcionários da UBS Parque Peruche (inclusive, o gerente, o [REDACTED] e a própria representante do CVE, foi somente a partir de 11/05/2022 que o *login* e a senha para acesso ao sistema passaram a ser individualizados. Antes, cada UBS tinha apenas um *login* e senha, compartilhados por todos que lá trabalhavam.
- 4.35. Acontece que o registro do Sr. Bolsonaro foi inserido no Sistema VacíVida em 14/12/2021, ou seja, antes da individualização do acesso. E isso dificultou (se não, impossibilitou) que se chegasse a uma conclusão sobre quem efetivamente teria feito o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro. Em outras palavras, qualquer pessoa com o *login* e a senha de acesso da UBS Parque Peruche pode ter feito essa inserção.
- 4.36. Além disso, os depoimentos dão conta de que o Sistema VacíVida poderia ser acessado de qualquer local, não necessariamente do posto de saúde ou de um único equipamento (*tablet*, computador, etc.). Em suma, qualquer pessoa com *login* e senha poderia acessar, via web, o site do Sistema e, assim, fazer os registros.
- 4.37. Por fim, o Sistema VacíVida não efetuou o registro do IP de onde teria partido a ordem para inserção dos dados referentes à vacinação, mas apenas registrou os IP's que estavam logados no Sistema, a cada segundo. Assim, a partir da análise feita nessa investigação (cf. itens 3.39 a 3.42), o máximo que se pode concluir é que, provavelmente, de fato, a ordem para registro partiu da UBS Parque Peruche, às 17h:13min:23seg.
- 4.38. De qualquer forma, quanto aos dados transmitidos por meio do sistema VacíVida acerca da suposta imunização do ex-Presidente da República no dia 19/07/2021 em São Paulo, conforme colocado na Nota Informativa 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG (id. 2719775), esses “*são válidos de acordo com o modelo de informação acordado entre os entes federativos*”.
- 4.39. No entanto, apesar de serem válidos, pelas provas colhidas, não se mostraram ser verdadeiros.
- 4.40. Como destacado no item 3.2, é apontada no sistema do MS como registradora da vacinação do Sr. Bolsonaro a [REDACTED]. Acontece que, em seu próprio depoimento, a [REDACTED] esclarece que trabalha em uma divisão da Secretaria de Saúde que sequer lidava com as questões de vacinação contra a Covid. Afirmou também que nunca havia feito qualquer registro ou era responsável por tal atividade, inclusive, que desconhecia que seu nome estaria vinculado a um certificado digital para transmissão de tais dados à RNDS.
- 4.41. Por sua vez, a [REDACTED] que consta como suposta aplicadora da vacina, esclareceu que nunca viu o Sr. Bolsonaro pessoalmente e que nunca aplicou nele a vacina contra a Covid. Além do mais, de acordo com levantamentos feitos e com seu próprio depoimento, ela não mais trabalhava na UBS Parque Peruche no dia 19/07/2021, dia em que teria sido em tese aplicado o imunizante. Essa informação também foi trazida nos documentos encaminhados pela CGM-SP (ids. 2828774, 2828776 e 2828785).
- 4.42. Mesmo os funcionários que estavam trabalhando na UBS Parque Peruche, seja no dia da suposta vacinação (19/07/2021), seja no dia em que foi feito o registro (14/12/2021), afirmaram que o Sr. Bolsonaro nunca compareceu lá para se vacinar.
- 4.43. Corroborando o fato de que o Sr. Bolsonaro não esteve na UBS Parque Peruche no dia 19/07/2021 os documentos encaminhados pela FAB, que demonstram que o seu retorno de São Paulo para Brasília aconteceu no dia 18/07/2021 (id. 2696307).
- 4.44. Outro ponto que também foi investigado, conforme inclusive sugerido na Nota Técnica nº 186/2023/CISEP2/DIRAP/CRG (id. 2696338), foi a disponibilidade, à época da suposta imunização do ex-Presidente da República, do lote da vacina da Janssen registrado nos sistemas do Ministério da Saúde (lote 4381945).
- 4.45. Conforme concluiu a Nota Informativa 315/2023/CISEP/DIRAP/CRG (id. 2719775), tal lote de fato estava pelo menos disponível no dia 19/07/2021, pois outras administrações do mesmo lote ocorreram entre maio de 2021 e agosto de 2022. Esses dados foram coletados no sistema OpenDataSUS, também interligado à RNDS.
- 4.46. Essa questão foi analisada para se certificar se tal dado transmitido por São Paulo corresponderia minimamente à verdade (leia-se, se o lote de fato existia no dia em que ele teria sido

aplicado).

4.47. A SFC, no entanto, não localizou informações sobre esse lote. Já a própria fabricante, a farmacêutica Janssen, informou que o lote foi utilizado para pesquisas clínicas realizadas no Brasil, sendo entregue para a empresa Thermo Fisher Scientific Brasil, na cidade de São Paulo, tendo sido fabricado em 21/10/2020. Por fim, o atual gerente da UBS Parque Peruche informou que, segundo seus levantamentos, no dia 19/07/2021, data em que o Sr. Bolsonaro teria se vacinado, não havia estoque de Janssen naquele posto de saúde.

4.48. Assim, concluiu-se que, apesar do lote existir à época da suposta vacinação (pois foi fabricado em 21/10/2020, ou seja, antes), ele não estava disponível na UBS Parque Peruche no dia 19/07/2021. Logo, não poderia o Sr. Bolsonaro ter recebido tal imunizante nessa data naquele local.

4.49. Todos esses pontos reforçam que, de fato, o registro feito se mostra falso.

4.50. A questão que resta esclarecer é quem seria o responsável pela inserção do dado falso no Sistema VacíVida e posteriormente transmitido à RNDs.

4.51. Conforme destacado acima, não foi possível, a partir dos dados fornecidos tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Secretaria Estadual de São Paulo, verificar exatamente quem fez tal registro.

4.52. A [REDACTED] que consta como a registradora no sistema do MS, negou sua participação nos fatos. Os funcionários que estavam trabalhando na UBS na data do registro (às 17h:13min:23seg do dia 14/12/2021) também afirmaram desconhecer quem seria o responsável ou mesmo que algum pedido de registro tenha sido recebido por algum deles ou outra pessoa do posto.

4.53. Sobre esse ponto, os depoimentos foram harmônicos no sentido de que, em 14/12/2021, data da efetivação do registro no Sistema VacíVida: (i) o *login* e a senha eram compartilhados por todos os funcionários do posto; (ii) a vacinação, até o final de 2021, estava ocorrendo em uma escola ao lado da UBS até às 17h, sendo transferida, após esse horário, para as dependências da UBS; (iii) as salas de vacinação nunca ficavam sem ninguém ou com menos de duas pessoas; (iv) a vacinação era registrada tanto em um livro físico quanto no Sistema VacíVida, por meio de *tablet* ou computador, quase que simultaneamente à própria vacinação (cumpre lembrar, inclusive, que não foram localizados nos livros fornecidos pela UBS o registro da vacinação do Sr. Bolsonaro).

4.54. Então, em primeiro lugar, tem-se que qualquer um da UBS que tinha conhecimento do *login* e senha únicos poderia ter feito esse registro (ou poderia ter vazado tais informações para um terceiro, que por sua vez teria feito a inserção). Inclusive, esse registro poderia ter partido de fora da UBS, mas pela análise dos IP's (itens 3.39 a 3.42 acima), tem-se que provavelmente partiu de algum dispositivo localizado em suas dependências mesmo.

4.55. Segundo, se o registro falso foi feito dentro da sala de vacinação, dificilmente foi em um momento que o registrador estava sozinho, pois as salas sempre ficavam com ao menos duas pessoas do posto.

4.56. Terceiro, a inserção do registro falso pode também ter ocorrido no momento em que a vacinação acontecia na escola ao lado da UBS, mas, novamente, é improvável que a pessoa estivesse sozinha nesse momento.

4.57. Quarto, o registro falso foi incluído apenas no Sistema VacíVida, mas não nos livros físicos da UBS Parque Peruche, o que corrobora se tratar de um registro falso.

4.58. Assim, apesar das extensas investigações, não foi possível se chegar a uma conclusão sobre quem teria efetuado o registro falso.

4.59. Traz-se aqui também outras questões, colaterais, que ainda merecem esclarecimento:

(i) Por que, no dia 07/02/2022, o e-mail do Sr. Bolsonaro cadastrado no Sistema VacíVida foi alterado de [REDACTED] para "*lula@gmail.com*"?

(ii) O e-mail enviado pelo Sr. Mauro Cid ao [REDACTED] nesse mesmo dia, solicitando fosse "*verificado o enlace entre gov.br e o conectesus*", tem alguma conexão com essa alteração?

(iii) O telefone [REDACTED], constante do cadastro do Sr. Bolsonaro no VaciVida e inserido no dia 25/01/2021, pertencia a quem nesse mesmo dia? Essa pessoa teria alguma ligação com o ex-Presidente?

(iv) Por que o registro efetuado no dia 14/12/2021, às 17:13h, no Sistema VaciVida, referente à vacinação do Sr. Bolsonaro, foi recebido pela RNDS somente no dia 18/10/2022, às 22:44h, ou seja, quase um ano depois? Sobre esse ponto, aliás, destacam-se as observações trazidas no item 3.16 acima.

4.60. Para análise dessas questões em aberto, seria necessária a realização de auditoria nos sistemas mantidos pelo Estado de São Paulo ou mesmo a quebra de sigilos telemáticos e telefônicos. No entanto, foge à competência dessa Corregedoria tal análise, que se manteve restrita aos pontos destacados acima.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, remete-se à consideração superior, com **recomendação de arquivamento da Investigação Preliminar Sumária por ausência de elementos mínimos acerca da autoria dos fatos.**

5.2. No entanto, como ainda está em curso investigação policial paralela, conduzida pela Polícia Federal, cujo compartilhamento já foi solicitado, faz-se a ressalva de possibilidade de reabertura desse procedimento, caso as provas eventualmente recebidas indiquem o possível envolvimento de agente com vínculo com o Poder Público Federal nos fatos.

5.3. Sugere-se, por fim, o encaminhamento desse relatório ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de São Paulo e à Secretaria Municipal de São Paulo para conhecimento e adoção das providências que entenderem eventualmente cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Gomes Mellao Hadad, Auditora Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VITAL CRUVINEL FERREIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 05/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLAUDIO LUCAS DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 30/11/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIRAP

1. De acordo com os termos da Nota Técnica nº 2971/2023/CISEP/DIRAP/CRG (2948021), aprovada pelo Despacho CISEP (2976417), a qual passa a ser fundamento desta decisão (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999).
2. No exercício da competência prevista no artigo 58, inciso III, do Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, determino a imediata conclusão do assunto no âmbito desta Corregedoria.
3. Ressalvo, desde já, a possibilidade de reabertura desta investigação na hipótese do surgimento de novos elementos de informação, inclusive quando for autorizado o compartilhamento do Inquérito Policial referente à Operação Venire, que tratou dos registros envolvendo o posto de saúde localizado no Rio de Janeiro (item 3.34).
4. Encaminhem-se os autos ao Corregedor-Geral da União, para expedição dos ofícios recomendados no item 5.3 da Nota Técnica, nos termos das Minutas de Ofício 3036755, 3036787 e 3036794.
5. Após, retornem-se os autos à CISEP, para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA VALLE LAFETA, Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.102047/2023-11

SEI nº [REDACTED]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

Estou de acordo com o Despacho DIRAP 3037002.

Assim, expeçam-se os ofícios recomendados, nos termos das minutas 3036755, 3036787 e 3036794.

Após, à CISEP, para demais providências.

À DIRAP, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO**, Corregedor-Geral da União, em 04/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.102047/2023-11

SEI nº [REDACTED]